

**REGULAMENTAÇÃO DA COORDENADORIA
DE PRODUÇÃO E EXTENSÃO - CPEx**

TÍTULO I

Da Caracterização e das Finalidades

CAPÍTULO I

Da Caracterização

ARTIGO 1º O presente regulamento disciplina as atividades da Coordenadoria de Produção e Extensão- CPEx - das **Faculdades Integradas do Vale do Ribeira – FVR** - instituição de ensino superior, mantida pela **União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa S/A - UNISEP**, que será gestora das das atividades de extensão e produção.

ARTIGO 2º Na instituição, as atividades de produção científica e extensão envolvem todos os segmentos internos e externos da comunidade.

§ 1º - A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre as FVR e a sociedade. As atividades de extensão são divididas em duas categorias, uma interna com atividades oferecidas na própria instituição, convidando a comunidade externa para participar juntamente com a comunidade escolar, e outra externa na qual o discente, supervisionado ou orientado por um coordenador ou professor desenvolve atividades junto à comunidade externa.

§ 2º - A produção de conhecimento é um processo científico que tem como metas principais gerar novo conhecimento e/ou corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente. A produção de conhecimento científico contribui para o avanço de todas as áreas do conhecimento, para o equilíbrio regional, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

ARTIGO 3º As atividades de extensão têm por finalidade:

- I. contribuir para o desenvolvimento regional;
- II. oferecer contribuição para a formação com responsabilidade social;
- III. dinamizar o processo de ensino e de aprendizagem, envolvendo discentes na construção e reconstrução do conhecimento;
- IV. fortalecer as relações entre a instituição, a comunidade e a sociedade em geral.
- V. promover a participação em iniciativas de natureza cultural;
- VI. divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VII. dar apoio técnico ou científico à comunidade, em relação à criação literária, artística, científica e tecnológica monitorados por docentes;
- VIII. promover a integração com o setor empresarial;
- IX. promover ou colaborar na realização de eventos técnicos- científicos.

ARTIGO 4º . Consideram-se atividades de extensão:

- I. atividades de ensino não previstas pelas ações regulares da graduação;
- II. a difusão cultural sob a forma de atividades que visem à ampliação da cultura e ao aperfeiçoamento da cidadania;
- III. a prestação de serviços, na qual as FVR, através de seus recursos humanos e materiais, atenda às necessidades da comunidade ou a demandas específicas;

ARTIGO 5º As produções têm por finalidade:

- I. gerar (corroborar ou refutar) conhecimento científico e filosófico;
- II. difundir o conhecimento produzido, através da divulgação pelos meios de comunicação e publicação.

ARTIGO 6º. Consideram se produções:

- I. projetos científicos e filosóficos elaborados e desenvolvidos por docentes e discentes das FVR;
- II. livros ou capítulos de livros publicados;
- III. publicações em revistas científicas indexadas;
- IV. publicações em revistas de divulgação, jornais e meio eletrônico.
- V. trabalhos completos publicados em anais de congressos científicos;
- VI. resumos publicados em anais de congressos científicos;
- VII. propriedade intelectual depositadas ou registradas;
- VIII. projetos e/ou produções artísticas, técnicas, culturais e científicas;
- IX. produção didático-pedagógicas relevantes;

CAPÍTULO III

Das atribuições da Coordenadoria

ARTIGO 7º São atribuições da Coordenadoria:

- I. estimular, sugerir, coordenar, propor normas gerais, utilizar as atividades de produção e extensão, conforme e as políticas da FVR, dando ênfase a problemas regionais;
- II. promover as atividades de produção científica e extensão.
- III. estabelecer critérios para a participação de docentes e discentes em eventos técnicos-científicos;
- IV. priorizar ações acadêmicas interdisciplinares que se relacionem direta ou indiretamente com os problemas sociais básicos;
- V. promover encontros das comunidades voltadas à integração e a convivência acadêmica.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Coordenador

ARTIGO 8º São atribuições do coordenador do CPEx:

- I. coordenar e fiscalizar as atividades inerentes;
- II. encaminhar à direção propostas relativas à produção científica e extensão, realização e participação de docentes e discentes em eventos.
- IV. estabelecer regras e normas para emissão de certificados;
- V. estabelecer prazos limites para a retirada de certificados emitidos.

CAPÍTULO V

Da Coordenação

ARTIGO 9º A coordenação da Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEx - é de competência do coordenador de produção e extensão.

ARTIGO 10º O mandato do Coordenador será de 1 (um) ano com recondução pelo Conselho Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular da coordenadoria de extensão é indicado pelo diretor e contratado pela entidade mantenedora, nos termos da lei.

UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA – UNISEPE

Faculdades Integradas do Vale do Ribeira

Rua – Oscar Y. Magário, 185º - Jardim das Palmeiras – Registro/SP

☎ (13) 3828-2840

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e da Organização

ARTIGO 11º A Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEX - deverá seguir as linhas de extensão e produção previamente definidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

CAPÍTULO VII

Disponibilização de Recursos

ARTIGO 13º - Os recursos para realização da produção e extensão acadêmica, bem como participação de docentes e/ou discentes em congressos e outros eventos afins, serão oriundos de:

- I. convênios com instituições oficiais ou privadas;
- II. orçamento previsto junto à direção;
- III. patrocinadores privados ou oficiais.

ARTIGO 14º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas Coordenadorias de Curso, em conjunto com a Coordenadoria de Produção e Extensão - CPEX - e, referendados pelo Diretor Geral.